



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

DECRETO Nº 188, de 7 de julho de 2021 ([CONSOLIDAÇÃO](#))

Estabelece critérios para a concessão de passes livres do Programa “Toledo+Mobilidade”, instituído pela [Lei “R” nº 47/2021](#).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “a” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e o artigo 5º da Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021,

considerando a proposta apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 350, de 30 de junho de 2021;

considerando que, por se tratar de programa inédito no Município, os critérios estabelecidos por este Decreto serão reavaliados periodicamente, de modo a aperfeiçoar-se o Programa, podendo resultar, inclusive, em ampliação dos critérios para abrangência de maior número de beneficiários,

### DECRETA:

~~Art. 1º — Ficam estabelecidos os seguintes critérios e requisitos para a concessão de passes livres através do Programa “Toledo+Mobilidade”, instituído pela Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021, a usuários residentes no Município de Toledo:~~

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e requisitos para a concessão de passes livres através do Programa “Toledo+Mobilidade”, instituído pela [Lei “R” nº 47, de 28 de junho de 2021](#), e implementado pela [Lei nº 2.405/2022](#), a usuários residentes no Município de Toledo: [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

~~I - na Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família:~~

I - na **Secretaria de Assistência Social**: [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

a) no âmbito da Proteção Social Básica:

~~1. ser adolescente que frequente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos fora de seu território de residência, devido a situação de ameaça à sua integridade física; ou~~

1. ser adolescente que frequente Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que resida em bairro distante da sede das unidades de atendimento; ou [\(redação dada pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

~~2. possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais ou ter perfil para tanto e ser encaminhado pela Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para participação em cursos profissionalizantes gratuitos no Município; ou~~

2. possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais ou ter perfil para tanto e ser encaminhado pela Secretaria de Assistência Social para participação em cursos profissionalizantes gratuitos no Município; ou [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~3. ser criança inscrita e participando do Projeto “Nadando na Frente” e respectivo responsável familiar; [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)~~

4. estar em acompanhamento pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e residir em bairro distante da sede das unidades de atendimento; ou [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

5. ser pessoa idosa com idade entre 60 e 64 anos, participante do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos CERTIs. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

b) no âmbito da Proteção Social Especial:

1. possuir inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais ou ter perfil para tanto e estar em acompanhamento pelos Serviços executados nos CREAS; ou

2. ser responsável por criança/adolescente acolhido ou egresso de acolhimento institucional, para acompanhamento pela equipe técnica do Serviço de Acolhimento, integrante de família com inscrição ativa no Cadastro Único para Benefícios Sociais ou com perfil para tanto; ou

~~3. ser adolescente acolhido, de forma a garantir o acesso à Rede de Serviços de Toledo, visando a contribuir com o desenvolvimento de sua autonomia; ou~~

3. ser adolescente acolhido, de forma a garantir o acesso aos diversos Serviços da rede assistencial de Toledo, visando a contribuir com o desenvolvimento de sua autonomia; ou [\(redação dada pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

4. ser jovem egresso do Serviço de Acolhimento Institucional, integrante do Programa “Emancipar”;

5. ser mulher e integrante do Programa Emancipar; e [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

6. ser pessoa acolhida na Casa de Passagem; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

c) no âmbito do Controle Social, ser conselheiro(a) do Conselho Municipal de Assistência Social, representante do segmento de usuários, para participar das reuniões do CMAS e eventos promovidos pelo CMAS.

~~II – na **Secretaria da Juventude**:~~

II - na **Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano**: [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

~~a) possuir vínculo com o Programa “Jovens na Universidade” ou estar matriculado e frequentando programas/projetos dos Centros da Juventude; e~~

a) estar matriculado e frequentando programas/projetos dos Centros da Juventude; [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

~~b) estar domiciliado em bairros que não possuam equipamentos da Secretaria da Juventude ou cujos programas/projetos em que esteja matriculado e frequentando não sejam desenvolvidos no Centro da Juventude de seu território;~~

b) mulheres e seus dependentes em atendimento pela equipe técnica da Secretaria, desde que identificada a demanda devido à sua condição socioeconômica e/ou de segurança, conforme declaração fornecida pela referida equipe técnica; [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

~~c) em caso de insuficiência de passes, considerar-se á para a seleção entrevista psicossocial a ser realizada pela equipe técnica dos Centros da Juventude~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

~~(psicólogo e assistente social), além de verificar-se se o interessado possui perfil de Cadastro Único para Benefícios Sociais.~~

c) mulher vinculada a algum programa ou projeto desenvolvido pela Secretaria, conforme avaliação da equipe técnica; [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

d) responsável legal por pessoas idosas que realizam algum tipo de atendimento periódico nos serviços públicos, desde que identificada a demanda devido à sua condição socioeconômica, conforme declaração fornecida pela equipe técnica da Secretaria; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

e) imigrantes, refugiados e apátridas, vinculados a programas ou projetos desenvolvidos pela Secretaria, conforme avaliação da respectiva equipe técnica; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

f) conselheiros de Conselhos vinculados à Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, representantes não governamentais, que possuam dificuldade no deslocamento para as reuniões presenciais do colegiado, desde que inseridos no Cadastro Único para programas sociais; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

~~III – na **Secretaria de Políticas para Mulheres**: [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)~~

~~a) estar em acompanhamento pela equipe técnica da Secretaria, desde que identificada a demanda devido à sua condição socioeconômica e/ou de segurança, conforme Declaração fornecida pela equipe técnica; ou [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)~~

~~b) estar vinculada a algum projeto desenvolvido por aquela Secretaria. [\(dispositivo revogado pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)~~

IV – na **Secretaria de Esportes e Lazer**, cumulativamente:

a) ter entre seis e sessenta e quatro anos de idade e ser participante de algum dos programas desenvolvidos pela Secretaria ou a ela vinculados;

b) residir em bairro diverso daquele em que o treinamento/atividade deva ser realizado;

c) ser atleta de base ou de rendimento das modalidades oferecidas pela Secretaria, com frequência regular aos treinamentos, comprovada através de relatório mensal do técnico/professor;

d) comprovar, através de declaração assinada pelo técnico/professor, a participação em treinamentos e/ou programas da Secretaria, indicando a atividade realizada, os dias e horários de participação, bem como os endereços de moradia e do local da atividade;

e) em caso de insuficiência de passes, considerar-se-ão para a concessão os critérios de frequência diária aos treinamentos e a distância entre a residência do interessado e o local de treinamento/atividade.

~~V – na **Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento**: participar das atividades do Programa “Tooreciclando”;~~

V - na **Secretaria do Meio Ambiente**: participar das atividades do Programa “Tooreciclando”; [\(redação dada pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

VI – na **Secretaria da Saúde**, alternativamente:

a) ser gestante e estar realizando o pré-natal, mediante comprovação através da carteira de pré-natal;

~~b) estar em tratamento de fisioterapia pelo SUS, a ser comprovado pela Guia de Solicitação da Fisioterapia, fornecida ao paciente;~~



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

b) estar em tratamento de fisioterapia, preferencialmente pelo SUS, comprovado por documento de agendamento das sessões; [\(redação dada pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

c) ser paciente com agendamento de sessões de terapias ou frequentando oficinas nos serviços de saúde mental oferecidos no Ambulatório de Saúde Mental e nos CAPSs;

~~d) estar em tratamento oncológico pelo SUS e realizando quimioterapia e/ou radioterapia;~~

d) estar em tratamento oncológico, preferencialmente pelo SUS, e realizando quimioterapia e/ou radioterapia; [\(redação dada pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

e) ser responsável legal por criança estratificada como de Alto Risco ou Risco Intermediário, conforme Linha Guia Materno Infantil SESA, até os dois anos de vida, mediante comprovação através da carteira de puericultura;

f) estar em tratamento e acompanhamento contínuo de saúde pelo SUS, desde que a renda mensal não seja superior a dois salários mínimos nacionais. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

~~VII - na Secretaria da Educação, os alunos do Programa Educação para Jovens e Adultos - EJA. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 372, de 14 de fevereiro de 2022\)](#)~~

VII - na Secretaria da Educação, os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) - Fase I do Ensino Fundamental. [\(redação dada pelo Decreto nº 378, de 18 de fevereiro de 2022\)](#)

VIII - na **Secretaria de Recursos Humanos**: [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

a) a partir de junho de 2022, ser servidor ou empregado público cujo vencimento-base seja de valor correspondente a até 3 (três) salários mínimos; [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

b) a partir de julho de 2022, possuir vínculo de estágio remunerado em nível médio, técnico ou superior, com admissão por meio de processo seletivo. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 462, de 9 de maio de 2022\)](#)

Parágrafo único – A comprovação dos requisitos estabelecidos nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso VI do **caput** deste artigo far-se-á por Declaração emitida por responsável pelo respectivo serviço de saúde. [\(dispositivo acrescido pelo Decreto nº 245, de 22 de setembro de 2021\)](#)

**Art. 2º** – A entrega do cartão de passe livre ao interessado será efetuada pela empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo, observado o seguinte procedimento pelo interessado:

I – apresentação de documento oficial de identificação e de comprovante de residência no Município de Toledo;

~~II – para as situações previstas nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior, apresentação de Declaração/Autorização emitida pela respectiva Secretaria ou responsável pelo Programa, Projeto, oficina ou serviço que motivou a concessão do benefício, conforme modelo anexo ou assemelhado, adaptado conforme as peculiaridades da respectiva Secretaria;~~

II - para as situações previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do artigo 1º deste Decreto, apresentação de Declaração/Autorização emitida pela respectiva Secretaria ou responsável pelo Programa, Projeto, oficina ou serviço que motivou a



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

concessão do benefício, conforme modelo anexo ou assemelhado, adaptado conforme as peculiaridades da respectiva Secretaria; ([redação dada pelo Decreto nº 372, de 14 de fevereiro de 2022](#))

III – para as situações previstas nas alíneas do inciso VI do artigo anterior, apresentação da carteira de pré-natal ou de puericultura, da Guia de Solicitação da Fisioterapia ou do comprovante de agendamento das sessões das demais terapias ou oficinas nelas mencionadas, conforme o caso, expedidos pelo respectivo serviço de saúde;

IV – assinatura do competente Termo de Compromisso e de Responsabilidade perante a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, no qual constarão, dentre outras obrigações, no mínimo as seguintes:

a) de utilizar efetivamente os passes durante o período a que a ele faz jus, sob pena de não ter direito a eventual renovação do benefício;

b) de não utilizar o cartão de forma irregular e de não emprestá-lo ou transferi-lo a terceiros, sob pena de suspensão ou cancelamento do benefício;

c) de comunicar à concessionária e à Secretaria respectiva, antes do prazo final de vigência do respectivo cartão, eventual cessação do motivo que gerou a concessão do benefício.

**Art. 3º** – Os prazos dos passes livres serão os seguintes:

I – o período remanescente da gestação, em se tratando de gestante, considerando-se a normalidade de até 42 (quarenta e duas) semanas;

II – de 30 (trinta) dias para cada período de 10 (dez) sessões ou o adicional proporcional, em sendo maior o número de sessões, para os beneficiários em tratamento fisioterápico, mediante renovação, conforme a necessidade;

III – de 60 (sessenta) dias, em se tratando de beneficiários em tratamento oncológico, mediante renovação, conforme o caso;

IV – até a idade de 2 (dois) anos, para as crianças estratificadas como de Alto Risco ou Risco Intermediário, mediante renovação trimestral, com comprovação de frequência às consultas, através da carteira de puericultura;

V – o período em que o beneficiário for participante ou frequentar atividades de programa, projeto ou oficina, para tais situações, sendo o mínimo de 30 (trinta) dias;

VI – o período mínimo de 30 (trinta) dias, para as situações não contempladas nos incisos anteriores, mediante renovação mensal.

Parágrafo único – Em caso de extravio ou perda do cartão, caberá ao beneficiário custear as despesas para a emissão do novo cartão, no valor correspondente a 5 (cinco) passagens do transporte coletivo.

**Art. 4º** – Após decorrido o prazo do passe livre concedido e subsistindo o direito ao benefício, o interessado poderá solicitar a sua renovação, mediante a apresentação dos documentos que lhe asseguram tal direito, conforme estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º** – O benefício do passe livre será suspenso ou cancelado, conforme o caso, mediante verificação pela Comissão constituída pela [Portaria nº 350/2021](#), se não for efetivamente utilizado pelo beneficiário ou se for constatada irregularidade em sua utilização.

**Art. 6º** – Caberá à concessionária do serviço de transporte coletivo urbano de Toledo:



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

I – verificar os documentos e requisitos para a concessão do passe livre e custear a emissão dos respectivos cartões;

II – apresentar ao Município relatório quinzenal de emissão e de utilização dos passes livres através do Programa de que trata este Decreto.

**Art. 7º** – A fiscalização da aplicação do disposto neste Decreto caberá às Secretarias mencionadas no artigo 1º deste Decreto, juntamente com a concessionária do serviço de transporte coletivo urbano.

**Art. 8º** – A Comissão constituída pela [Portaria nº 350/2021](#), após análise periódica dos relatórios de utilização dos passes livres, poderá revisar e efetuar a adequação dos critérios estabelecidos por este Decreto.

**Art. 9º** – Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de julho de 2021.

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.960, de 8/07/2021](#)



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

### DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE PASSE LIVRE – PROGRAMA “TOLEDO+MOBILIDADE” (modelo)

A SECRETARIA \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARA, na melhor forma de direito, para fins de concessão do benefício do passe livre, integrante do Programa “Toledo+Mobilidade”, instituído pela Lei “R” nº 47/2021, que o(a) Sr<sup>(a)</sup> \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, atende os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 188/2021, para fazer jus ao benefício, sendo participante do seguinte Programa/Projeto/Oficina/Serviço:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Dispositivo legal: \_\_\_\_\_

Em razão disso, fica a empresa Viação Sorriso de Toledo Ltda., concessionária do serviço de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo, AUTORIZADA a conceder o cartão de passe livre ao(à) usuário(a) acima identificado(a), pelo período de \_\_\_\_\_.

Toledo, \_\_\_\_\_

(assinatura)